

LEI Nº 2.009/ 96

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DOS TRABALHADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Instituto de Educação dos Trabalhadores, com sede à Rua Ouro Preto, nº 294, em Belo Horizonte, inscrito no CGC/MF sob o nº 65.176.745/0001-52, objetivando a cooperação entre as partes com vista ao Desenvolvimento de Cursos Profissionalizantes, constantes do Plano Estadual de Trabalho para Qualificação Profissional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 07 de junho de 1996.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé